



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

DECRETO Nº 3.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Unidade de Controle Interno do Santaféprev – Instituto Municipal de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal Nº 3.279, De 12 De Novembro De 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o mandamento do artigo 74 da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 3.279, de 12 de novembro de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal;

Considerando o rol de atividades de controle interno disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.279/2014;

Considerando ainda, a especificidade das atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando finalmente, que o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, além do rol de atividades elencadas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.279/2014, sujeita-se aos normativos e orientações do Ministério da Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a Unidade de Controle Interno do SANTAFEPREV, que integrará o Sistema de Controle Interno do Município, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle nas áreas de:

§1º - Na Área Administrativa:

- I. Cientificar se o SANTAFÉPREV obedece ou não as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013;
- II. Apoiar os Conselhos Administrativo e Fiscal no exercício de sua missão institucional;
- III. Acompanhar a publicidade das informações do SANTAFÉPREV no sítio www.santafeprev.com.br;
- IV. Acompanhar a publicidade das informações no Portal da Transparência;
- V. Verificar se os gastos com despesas administrativas estão dentro do limite legal de 2% (dois por cento) da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- VI. Analisar os processos licitatórios, contratos e despesas não passíveis de licitações.

§2º - Na Área Financeira:





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- I. Acompanhar o repasse das contribuições dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições patronais da administração direta e indireta, como também da Câmara Municipal;
- II. Acompanhar a publicação das informações junto ao MPS, do DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos, bimestralmente;
- III. Acompanhar a publicação das informações junto ao MPS do DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;
- IV. Acompanhar a publicação das informações junto ao MPS do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de Março;
- V. Acompanhar o preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros;
- VI. Acompanhar o Cadastramento de Instituições Financeiras, conforme regulamento vigente;
- VII. Acompanhar os procedimentos para Aplicação dos Recursos conforme legislação vigente.
- VIII. Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, inclusive quanto aos limites de aplicações previstos em Resoluções do CMN e BACEN.

§3º - Na Área de Benefícios:

- I. Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade, conforme Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. Acompanhar o processo de recadastramento de servidores Aposentados e dos Pensionistas anualmente;
- III. Acompanhar o processo de recadastramento dos servidores Ativos, em todas as oportunidades em que for realizado;
- IV. Acompanhar a execução do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS/SIPREV;
- V. Acompanhar a execução do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;
- VI. Acompanhar a execução do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão – SisCAA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII. Acompanhar a execução do cadastro individualizado dos segurados no SANTAFÉPREV.

§ 4º - Na área Contábil:

- I. Acompanhar a execução orçamentária do SANTAFÉPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II. Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;
- III. Verificar os registros, que devem atender aos princípios contábeis e as normas vigentes.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - Todo lapso, falha, irregularidades ou omissões verificadas na realização dos trabalhos de controles, feitos pela Unidade de Controle Interno do SANTAFEPREV, criado por este decreto, deverá ser levado ao conhecimento do Diretor Presidente e dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SANTAFEPREV, aos componentes do Sistema de Controle Interno Municipal, para que sejam tomadas as medidas julgadas pertinentes; como também relatar o ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão de controle externo.

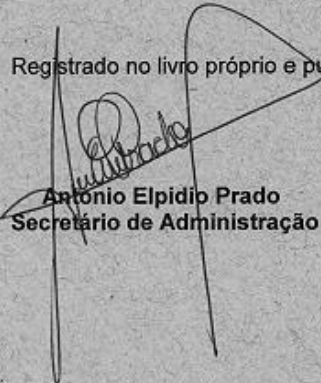
Art. 3º - Todos os atos, procedimentos, ações da Unidade de Controle Interno do SANTAFEPREV, deverão ser minuciosamente relatados e arquivados em local apropriado e servirá como base para eventuais diligências administrativas ou processos judiciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de novembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração